



PREFEITURA MUNICIPAL
SALTO DO JACUÍ - RS

PROCESSO Nº 1374 / 2019

COMPRAS

SERVIÇOS

OBRAS

SECRETARIA: da Saúde

RECURSO: 4590-TAMC

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Solicito empenho: para pagamento de serviços especializados feitos pelo Hospital São Vicente de Cruz Alta - RS, no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de março de 2020, aos pacientes encaminhados do nosso Município, justificando a não interrupção dos serviços de Saúde pelo Art. 24, IV da Lei 8.666.

João Matuzalino de Castilhos
Secretário Municipal de Saúde

Data: 01/10/2019

VALOR ESTIMADO

Data: 2/11/2019.

RS 60.000,00

Diretor
de Compras:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO
RECURSO FINANCEIRO

HÁ PREVISÃO P.A: 2127

NÃO HÁ PREVISÃO

RUBRICA 33.90.39.50

RECURSO 4590.

Data: 18.11.19

Contadoria:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA LEI 8666/93:

LICITAÇÃO MODALIDADE:

INEXIGÍVEL:

DISPENSA: art 24, IV

BASE

LEGAL/JUSTIFICATIVA: conforme parecer

subjido

RESPONSÁVEL:

18/11/19

ORDENADOR DE DESPESA

AUTORIZO ABERTURA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSO A LICITAÇÃO

DATA: 20/11/2019.

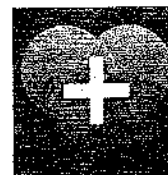
Prefeito
Municipal:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Pio XII, 1831, Centro – CEP: 99440-000 – Fone: (55) 3327-2172



MEMORANDO

DE: Secretário da Saúde
PARA: Setor de compras
ASSUNTO: Valor aproximado dispensa licitação

Vemos por meio deste informar o valor aproximado para dispensa de Licitação das despesas com serviços especializados em saúde feitos pelo Hospital São Vicente de Cruz Alta aos pacientes encaminhados pelo nosso Município, estima-se um valor de R\$ 60.000,00 (trinta mil reais), no período de 01 de outubro de 2019 a 31 de março de 2020.

Sendo o que tenho para o momento.

Atenciosamente,


João Matuzalmo de Castilhos
Secretário Municipal da Saúde

Salto do Jacuí, 01 de outubro de 2019.



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

PARECER JURÍDICO

Protocolo: 1374

Data: 13/11/2019

Requerente: Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Contratação emergencial de serviços hospitalares e técnico-profissionais, para realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares, consultas de urgência e emergência, nas ações de média e alta complexidade, além dos serviços obstétricos.

É o Relatório:

Considerando a dificuldade do município em realizar a Licitação de Gestão do Hospital Municipal Aderbal Schneider, o qual o município passou a assumir a gestão a partir do início do mês de outubro de 2019, o que gerou uma situação emergencial, fundamentada na não interrupção dos serviços de saúde pública.

A presente contratação é de suma importância para que os munícipes tenham atendimento garantido de serviços hospitalares e técnico-profissionais, para realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares, consultas de urgência e emergência, nas ações de média e alta complexidade, além dos serviços obstétricos.

É dispensável a licitação nos casos de emergencialidade quando a situação possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, conforme dispõe o art. 24. IV da Lei 8.666/93.



Art. 24. É dispensável a licitação:


IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É mister que o município possui a extrema necessidade e emergencialidade na prestações dos referentes serviços, haja vista, trata-se de Saúde Pública e não interrompimento de serviços que podem causar morte ou danos irreversíveis a vida dos munícipes.

Diante do exposto, essa assessoria é favorável a presente dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, por se tratar de emergencialidade na saúde pública, pelo período de no máximo 180 dias, não podendo ser renovada, como dispõe a lei. Também cabe salientar a necessidade de abertura de processo licitatório para regularização do presente feito.

Sem mais para o momento.

Salto do Jacuí, 13 de novembro de 2019.


Luana Lavall
OAB/RS 106.285
Assessora Jurídica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.124.630/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1966
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV VENANCIO AIRES	NÚMERO 163	COMPLEMENTO
CEP 98.025-375	BAIRRO/DISTRITO ROCHA	MUNICÍPIO CRUZ ALTA
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HSVPCA.COM.BR	TELEFONE (55) 3321-2400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2019 às 11:13:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)